



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 011/2025

Nazareno, 24 de março de 2025

REFERÊNCIA:

Ofício nº 105/2025

Assunto: SEI 19.16.2372.0045879/2022-61

Gabinete da Presidência

Prezada Promotora de Justiça da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais

Em atenção ao Ofício de solicitação, venho informar que o Município de Nazareno possui legislação municipal, Lei nº 2.128/2024, que “Institui o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências.”, a qual segue anexo.

Sem mais para o momento despeço-me com protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOAO NESTOR
DE
CARVALHO:16
391896615

Assinado de forma digital
por JOAO NESTOR DE
CARVALHO:16391896615
Dados: 2025.03.24
15:17:43 -03'00'

João Nestor de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Nazareno

Exmo. Senhor.

Dra. Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.128, DE 16 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16.04.24 a 23.04.24

Institui o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos, por meio de ações de manejo, identificação e esterilização de animais, proibição de o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, e instituição de campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação, vermifugação, castração de animais, e combate aos maus-tratos e ao abandono.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos:

- I. Esterilizar, cirurgicamente, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, conforme anexo único.
- II. Utilizar como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município de Nazareno, o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica;
- III. Realizar castrações em mutirões trimestrais, ou em quantidade que atinja a meta mínima de castrações anual, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais de maneira ética, com insensibilização de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.
- IV. Priorizar a esterilização de animais de rua, notadamente àqueles indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.
- V. Realizar registro e identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip), ou outro procedimento similar, capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação;
- VI. Utilizar o banco de dados do Programa Estadual de Microchipagem "Conheça seu Amigo". Disponível em: <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login>.

§1º O quantitativo inicial de castrações estimado será atualizado anualmente conforme atualização dos dados do Ministério da Saúde da Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica, ou, em razão de alteração do



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/04/24 a 23/04/24

glauco

Termo de Compromisso Positivo do Programa Regional em Defesa da Vida Animal – PRODEVIDA junto ao Ministério Público do Estado do Estado de Minas Gerais – MPMG.

§2º A esterilização cirúrgica da população de cães e gatos da localidade será realizada conforme disponibilidade orçamentária e vinculada ao cronograma do programa PROCASTRA realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

Art. 3º Serão realizadas campanhas trimestrais de educação preferencialmente quando realização do PROCASTRA que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

Art. 4º O Município adotará medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criem animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, entre as quais destacam-se as abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- I. Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- II. Exigir o cumprimento do art.4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- III. Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município;
- IV. Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art.40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.

Art. 5º O Município poderá realizar por seus próprios meios ou por por meio de entidades protetoras, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/04/24 a 23/04/24

J. B. Silva

§1º Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

§2º Para cumprimento deste dispositivo o município poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos a fim de viabilizar sua execução.

Art. 6º Ficam instituídas medidas de proteção aos cães e gatos comunitários mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e conscientização da sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade e bem estar.

Art. 7º O cão ou gato comunitário nos termos do art. 6º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem.

Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 8º Fica proibido o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 9º Somente será permitida e realizada a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

- I. Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;
- II. Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior;
- III. Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

Art. 10 As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas, notadamente por meio do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Décima 215 Nazareno/MG 000 0000 0000

Nazareno



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

das Vertentes (CIGEDAS), no âmbito do projeto "PROCASTRA".

Art. 11 Esta Lei não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outro órgão competente, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas.

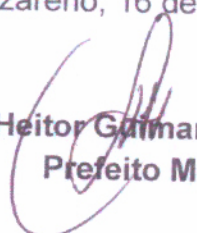
Art. 12 Será incluída nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

Art. 13 O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 14 O programa criado por esta lei poderá regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

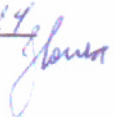
Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de abril de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/04/24 a 23/04/24





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da Informação Meta
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	Data da informação
Nazareno	2.466	2.439	98,91	342	02/10/2017 16:49:43
População total de cães	3.083		10% da população a ser esterilizada por ano	308	
População total de gatos	432		10% da população a ser esterilizada por ano	43	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 16/04/24 a 23/04/24 *gloria*